

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e da
outra providência

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu,
Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - ficam declarado de utilidade pública, para fins
de desapropriação em juízo ou fora dele, os imóveis de
propriedade de José Nunes da Silva e Catarina Teixeira
de Araujo, localizado na Avenida Olegário Maciel, nesta
Cidade Terminal Oeste.

Parágrafo Único - A desapropriação dos imóveis de
que trata este artigo, destina-se permitir a destruição
da Avenida Olegário Maciel, nesta cidade, em sua
parte Terminal Oeste, de modo a proporcionar o seu larga-
mento e extensão.

Art. 2º - Oresidendo quaisquer providências de caráter
Judicial, o poder Executivo promoverá entendimentos com
os interessados no sentido de proceder-se a desapropriação
por vias amigáveis.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes das
providências consequentes desta lei, o Poder Executivo proibi-
denciará a abertura dos necessários créditos especiais na
época oportuna.

Art. 4º - Derogadas as disposições em contrário,
entrará a presente lei vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Paracatu, em 28 de
Março de 1964

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Texto Oficial e publicado
portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente
José Antônio de Silva
Secretaria
José Edgard Novaes Pinto Filho